



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 108, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a financiar as obras de extensão de rede secundária trifásica ao produtor rural Sidnei Miguel Mossmann, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.808, de 28 de abril de 2022, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a financiar as obras de extensão de rede secundária trifásica, de acordo com o padrão técnico vigente da empresa VILSON SCHNEIDER INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-ME ao produtor rural SIDNEI MIGUEL MOSSMANN, CPF 721.455.950-15, com inscrição estadual nº 3261007852, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na localidade de Morro Gaúcho, neste Município.

Parágrafo único. A obra de extensão de rede deverá, obrigatoriamente, observar o projeto, memorial técnico descritivo, valor estimado e anexos, que são parte integrante da presente Lei.

Art. 2º A obra de eletrificação deverá estar *concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias* a contar da aprovação da presente Lei, podendo, à critério do Município, ser prorrogado em caso de fato impeditivo ou de força maior, devidamente justificado.

Art. 3º O pagamento do valor da obra será alcançado diretamente ao produtor rural mediante apresentação de nota fiscal, vistoria da Secretaria Municipal da Fazenda, Agricultura e Meio Ambiente e laudo de conclusão de obra, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação dos referidos documentos.

Art. 4º O financiamento do custo de extensão da rede prevista no *caput* do art. 1º fica condicionada a manutenção do faturamento igual ou superior aquele faturado no exercício de 2021, devidamente declarado nas notas fiscais emitidas em razão do empreendimento de suínos e aves do produtor rural.

§ 1º A rede de extensão deverá ser implantada junto a propriedade do produtor rural ora beneficiado, na localidade de Morro Gaúcho, nº 400, no Município de Tupandi/RS.

§ 2º O faturamento do produtor rural SIDNEI MIGUEL MOSSMANN deverá ser igual ou superior ao faturamento de 2021, pelo período de 36 meses.

Art. 5º Em não havendo a devida *manutenção ou aumento* do faturamento igual ao de 2021, ficará obrigado o produtor rural beneficiado a reembolsar o valor financiado pelo Município, corrigidos monetariamente pelo IGP-M e juros legais de 1% ao mês.

Parágrafo único. A cada final de exercício, pelo período de 36 meses, o setor de Contabilidade do Município verificará o faturamento daquele exercício e, deverá



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



verificar se o faturamento foi igual ou superior ao faturamento do exercício de 2021, para comprovação da condição estabelecida no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Fica determinado que para a quitação pelo Município do valor previsto no art. 1º da presente Lei, deverá o produtor apresentar, em conjunto com a documentação exigida no art. 3º, a seguinte documentação:

- I - Apresentar o talão de produtor do último exercício;
- II - Apresentar certidão negativa municipal;
- III - Nota fiscal emitida pela empresa que executou o serviço;
- IV - Termo de conclusão da obra devidamente firmado pelo engenheiro que confeccionou o projeto;

§ 1º Após a apresentação do pedido de reembolso do valor constante do art. 1º, o Município reserva-se o direito de comparecer ao local da obra para vistoria de conclusão da extensão da rede. Em não havendo a conclusão da rede, o Município não efetuará o pagamento do valor descrito no art. 1º.

§ 2º Em não ocorrendo atendimento das condições do art. 4º, o Produtor Rural será notificado a devolver e reembolsar o valor despendido em forma de financiamento da obra de expansão, nos termos do art. 5º da presente Lei.

Art. 7º Como contrapartida ao financiamento para extensão da rede de energia elétrica, o produtor deverá ainda:

- I - contribuir com contrapartida no custo de implantação e execução, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão pela seguinte dotação orçamentária:

08.02 - Sec. Mun. Agricultura e Meio Ambiente
20.608.1009.2119 - Incentivo à Produção Primária
3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, em 16 de dezembro de 2022.


BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM Nº 108, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Exmo. Sr.
MATHEUS KLASSMANN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssimo Senhor:

Na forma da legislação em vigor, encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 108/2022, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a financiar as obras de extensão de rede secundária trifásica ao produtor rural Sidnei Miguel Mossmann, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.808, de 28 de abril de 2022, e dá outras providências."

Objetivando modernizar a produção de suínos do produtor Sidnei Miguel Mossmann, imperioso que o Município aporte investimentos para custar parte das obras de extensão de rede secundária trifásica, a qual servirá a propriedade rural da família.

O investimento da obra será realizado no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), ficando o Município responsável pelo pagamento de 80% do incentivo, ou seja, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e o restante no percentual de 20% ficará sob responsabilidade do produtor rural SIDNEI MIGUEL MOSSMANN, totalizando o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), conforme orçamento anexo ao Projeto de Lei.

Destacamos que o produtor rural possui em sua propriedade uma produção de 1.500 (mil e quinhentos) suínos e 7.500 (sete mil e quinhentos) aves. O produtor realizará a instalação de energia fotovoltaica, uma vez que a propriedade necessita de melhorias na estrutura da rede elétrica, tendo em vista que a atual rede instalada se encontra em situação precária.

Diante do exposto, segue em anexo o projeto elétrico realizado pela empresa VILSON SCHNEIDER INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-ME, juntamente com o orçamento, comprovação de inscrição estadual, bem como demais negativas necessárias para análise dos Nobre Edis.

Atenciosamente,

B. J. Junges
BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal

Prof. 3101/2022

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Tupandi/RS

Eu, **SIDNEI MIGUEL MOSSMANN**, brasileiro, produtor rural cadastrado na inscrição estadual nº. 3261007852, domiciliado (~~Morro da~~ *Varigó* ~~Manteiga~~), neste município, inscrito no CPF 721.455.950-15, venho através deste, requerer incentivo PRODAT. (ELETRIFICAÇÃO RURAL)

Nestes termos,

Pede deferimento.

Tupandi, 15 de Dezembro de 2022



SIDNEI MIGUEL MOSSMANN

Produtor rural

Consulta Pública ao CGCTE RS

Situação na data: 15/12/2022

Identificação	
---------------	--

Produtor Rural 326/1007852

Titulares e Participantes				
---------------------------	--	--	--	--

CPF/CNPJ	Nome	Vínculo	Data Início Vigência	Data Fim Vigência
698.742.630-91	DARIO ANDRE MOSSMANN	Titular	07/07/1998	07/05/2008
721.455.950-15	SIDNEI MIGUEL MOSSMANN	Titular	08/05/2008	
032.458.410-51	LUANA TAIS MOSSMANN	Participante	18/05/2022	
603.425.600-34	RICARDO ROBERTO MOSSMANN	Participante	08/05/2008	17/05/2022
698.742.630-91	DARIO ANDRE MOSSMANN	Participante	08/05/2008	17/05/2022
721.455.950-15	SIDNEI MIGUEL MOSSMANN	Participante	07/07/1998	07/05/2008
948.957.160-15	ADRIANE MOSSMANN	Participante	26/09/2002	17/05/2022

Endereço			
----------	--	--	--

Logradouro RUA PEDRO RHODEN FILHO
Número S/N **Complemento**
Bairro/Distrito
Município TUPANDI **U.F.** RS
CEP 95775-000

Informações Complementares			
----------------------------	--	--	--

Enquadramento Empresa PRODUTOR **Delegacia da Receita Estadual** 4 º DRE - NOVO HAMBURGO
CNAE Fiscal Principal 0154-7/00 - CRIACAO DE SUINOS
CNAE Fiscal 0151-2/01 - CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE
CNAE Fiscal 0133-4/04 - CULTIVO DE CITRICOS, EXCETO LARANJA
Data Abertura 07/07/1998
Data Fim Posse
Situação Cadastral Vigente⁽¹⁾ ATIVO

Classificação das atividades Econômicas	
---	--

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SSR - POLICIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

POLEGAR DIREITO

Sidnei Miguel Mossman
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1067916047 DATA DE EXPEDICAO 21/05/1

NOME SIDNEI MIGUEL MOSSMANN

FILIAÇÃO INACIO GUIDO MOSSMANN
LERI ROSA MOSSMANN

NATURALIDADE TUPANDI RS DATA DE NASCIMENTO 03/09/197

DOC ORIGEM C NASC 4851 TUPANDI RS

LV A08 FLS 196

CPF 721455950/15 *****/1

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO TITULAR

15035

LEI Nº 110 DE 21/08/13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Tupandi
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral
Certidão Ano/Número: 2022/1150

Dados do Contribuinte

Proprietário: SIDNEI MIGUEL MOSSMANN
CNPJ/CPF: 721.455.950-15
Endereço: RUA ADOLFO E SCHNEIDER, 0
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: TUPANDI
Estado: RS
CEP: 95775-000

Certifico que o contribuinte está quite com os tributos Municipais até a presente data. Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Tupandi

Digito Verificador: 6596

Certidão emitida em: 15/12/2022

Com validade até: 14/01/2023

Data impressão: 15/12/2022 - 09:34

<http://portal.tupandi.rs.gov.br:8080/multi24/sistemas/portal/>

AV. SALVADOR, 1919 - CENTRO - CEP: 95775-000 - CENTRO - TUPANDI - RS

Fone/Fax: (51)36358040



**RENOVAÇÃO – LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 029/2022 – SMAGMA**

Vencimento: 14/10/2027

A Prefeitura Municipal de Tupandi, entidade de direito público interno CNPJ 92.122.712/0001-00, localizada na Av. Salvador, 1919, de acordo com a Resolução CONSEMA 226/2009, de 22 de dezembro de 2009, que habilita o município a realizar licenciamentos ambientais, Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de fevereiro de 2018 (Alterada pelas Resoluções 375/2018, 377/2018, 379/2018, 381/2018, 383/2018, 395/2019), que autoriza os licenciamentos ambientais de impacto local, Lei Municipal 536/2002 que dispõe sobre a Política Ambiental do município de Tupandi – RS, Lei Municipal 528/2002 que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e com base nos autos do Processo Administrativo Nº 883/2022 e Parecer Técnico Nº 044/2022, expede a presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, nas condições e restrições abaixo especificadas:

I. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Nome/Razão Social: Sidnei Miguel Mossmann

CPF/CNPJ: 721.455.950/15

Atividade: CRIAÇÃO DE SUÍNOS TERMINAÇÃO COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS

Quantidade licenciada: 1.500 SUÍNOS

Área construída: 1.411,00 m² e 816,00 m²

Área da propriedade: 5,0 ha

Codram: 114,24

Porte: Mínimo

Potencial poluidor: Alto

Local do empreendimento: Pedro Rhodem Filho, s/nº, Varzea - Tupandi – RS

Matrícula: 27.380 Registro de Imóveis de São Sebastião do Cai – RS

Coordenadas: Lat. -29º 30' 23,44" e Long. -51º 24' 50,24" SIRGAS-2000.

CEP: 95775-000

II. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nome do profissional devidamente registrado: WALMOR SICORRA, CFTA 26239426091, ART de Projeto e Assistência Técnica nº:BR20220601175, data: 10/06/2022, vencimento: 30/12/2027

III. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto à localização e características das construções:

1.1- As atividades serão desenvolvidas dentro da propriedade com área total de 121.350,59m² e criação de 1500 suínos que permanecem por 120 dias;

1.2- Outros galpões, em geral, e demais construções da propriedade deverão estar a mais de 50 metros de nascentes, banhados e olhos d'água e a mais de 30 metros de outros mananciais d'água como arroios, sangas, açudes e rios (com até 10 metros de largura), mesmo que não perenes.



excetuando-se os açudes artificiais quando será admitida distância de 15 metros, conforme seu tamanho e utilização:

1.3- O galpão, deve estar localizado na porção da área que foi indicada, mantendo-se localizado em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metros;

1.4- As águas de escoamento superficial deverão ser conduzidas por sistema de drenagem que evite o arraste de dejetos e outros resíduos dos galpões;

1.5- Deverão ser mantidos dispositivos de segurança nos galpões e no seu entorno para a proteção contra vazamentos acidentais, para evitar a contaminação das águas e do solo.

2. Quanto às condições da propriedade:

2.1- As formações vegetais (matas nativas, capoeiras, matas ciliares, etc.), ao longo dos cursos d'água, deverão ser preservadas em uma faixa mínima de 30 metros ou faixas maiores conforme o Código Florestal;

2.2- As nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios, sangas, açudes e áreas de preservação permanente, deverão ser preservados de acordo com as Resoluções CONAMA Nº 302/02 e 303/02;

2.3- As áreas de terras com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestais, Federal e Estadual, também deverão ser preservadas;

2.4- Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual Nº 38.355, de 01/04/98;

2.5- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal Nº 6514/08 e Lei nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

2.6- A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo ou o Receituário Veterinário;

2.7- É proibida a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual Nº 9.921/93. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto de acordo com a Lei 7.802/89 alterada pela Lei 9.974/00, regulamentada pelo Decreto 4.074/02, através das empresas comerciantes desses produtos;

2.8- Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão.

3- Quanto à localização e características das construções em geral (da pocilga, da composteira e das esterqueiras):

3.1 Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;

3.2 Deverão ser localizadas em área com lençol freático com profundidade mínima de 3,3 metros abaixo da linha da base inferior das estrumeiras construídas;

3.4 Deverão estar localizadas a, no mínimo, 200 metros das habitações vizinhas;

3.5- Deverão estar localizadas a, no mínimo, 50 metros de manancial hídrico;

3.6 Deverão estar localizadas a, no mínimo, 20 metros de estradas, das divisas e da casa do empreendedor;



4. Quanto à esterqueira:

4.1- Todos os empreendimentos que utilizam manejo de dejetos líquidos devem ter estruturas de armazenagem (esterqueiras) impermeabilizadas e com capacidade compatível com o volume de dejetos gerado, de acordo com o número de animais e o tipo de sistema de produção utilizado;

4.2- Manter dispositivo de contenção de vazamentos e dispositivos que evitem a entrada de água de escoamento (pluviais) no sistema;

4.3- Manter impermeabilização para evitar a contaminação de águas subterrâneas;

4.4- Ser dotado de estrutura que utilize mecanismos que evitem a proliferação de vetores, transbordamento e formação de crosta totalizando 1.502,00 m³ conforme projeto técnico;

4.5- Usar canaletas dimensionadas de maneira que haja escoamento total dos dejetos para a esterqueira;

4.6- Limpeza periódica das canaletas internas e externas ou manutenção de lâmina d'água nas mesmas;

4.7- Os resíduos líquidos deverão ficar armazenados por um período mínimo de 120 dias;

4.8- Quando maturados, deverão ser coletados e aplicados como adubo orgânico, em áreas de silvicultura e culturas anuais;

4.9- A esterqueira deverá estar coberta, para evitar transbordamento em grandes precipitações pluviométricas;

5- Quanto ao manejo dos resíduos:

5.1 Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos "in natura", sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;

5.2 Os dejetos e/ou os resíduos orgânicos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola, preferencialmente na própria propriedade, após compostagem durante 120 dias;

5.3 Operar sempre as esterqueiras com folga técnica volumétrica de 20%;

5.4 Homogeneizar sempre o conteúdo dentro das esterqueiras quando estas estão com percentual acima de 80 % de água, verificando a incorporação do sobrenadante. A borra sobrenadante deverá misturar-se ao conteúdo para a aplicação nas áreas de cultivo agrícola;

5.5 É proibida a queima ou enterro de lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem da Prefeitura Municipal, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade;

5.6 As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização e o chorume destinado para fossa séptica com retorno para a célula com compostos em decomposição, a fim de evitar a contaminação do lençol freático;

5.7 O sistema de tratamento de resíduos e efluentes devem ser cercadas, com uma altura mínima de um metro, de modo a evitar acidentes;

5.8 A raspagem ou lavagem das pocilgas devem ser destinados ao sistema de armazenamento em tanques de compostagem, não se admitindo o acúmulo de dejetos fora da área de disposição (lavouras, pastagens ou reflorestamentos);

6- Quanto às características da área de aplicação:

6.1 A aplicação de efluentes pastosos ou líquidos em solo agrícola, deverá ser solos subsolados com boa infiltração e absorção que drenam os líquidos não sujeitando o solo às acumulações superficiais ou inundações;

6.2 Não é permitido a aplicação de efluentes líquidos e pastosos em locais em que o lençol freático se encontra a altura inferior a 1,5 metro de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;



6.3 Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

6.4 Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;

6.5 As áreas agrícolas selecionadas para a destinação dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 100 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, e 50 metros das habitações vizinhas e das margens das estradas;

7- Quanto às condições da propriedade:

7.1 O produtor deve conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestais Federal e Estadual;

7.2 Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com a Resolução CONAMA N.º 303/02.

7.3 Só é permitido o manejo da vegetação nativa após o prévio licenciamento, e, observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual N.º 38.355, de 01/04/98;

7.4 O controle de insetos (moscas e baratas) e, outros vetores nocivos aos animais como roedores (ratos), devem ser contidos com armadilhas e técnicas de controle no interior das instalações;

7.5 O produtor deverá estabelecer um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco, coberto, sem acesso a animais e pessoas estranhas as operações diárias, e, ainda acondicionar e armazenar os produtos ou embalagens fora de uso em local isolado, coberto e fechado;

7.6 Não deve em nenhuma hipótese ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual N.º 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 6º, parágrafo 5º, da Lei Federal n.º 7.802/89, alterada pela Lei Federal n.º 9.974/00;

7.7 O produtor deve armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

7.8 Deverá ser realizada a implantação de cortinas vegetais nas laterais do galpão.

8- Outras condicionantes e restrições:

8.1 As áreas no entorno das instalações devem ser sempre mantidas limpas, drenadas e roçadas as áreas do entorno das estrumeiras, das poeiras de criação e da composteira;

8.2 O responsável técnico e anotação de responsabilidade técnica pela disposição de resíduos em solo agrícola, estão contidos na licença de operação, e, estes devem responder por falhas ou danos ambientais perpetrados por falta de cuidado, atenção ou descumprimento as normas vigentes;

8.3 Esta licença não dispensa a necessidade de conservação ambiental, determinado ao produtor a entrega anual (pelo período de 05 anos) do relatório técnico de acompanhamento, exibindo a foto composição e descrição da atividade com relato de conformidade ou desconformidade das condições e restrições desta licença;

8.4 Deverá executar melhoria nas laterais do galpão de criação de suínos onde apresenta percolação de dejetos conforme imagem anexa. (PRAZO DE EXECUÇÃO DE 120 DIAS)



Prefeitura Municipal de Tupandi
Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente



Esta Licença só é válida para as condições acima até a data de 14/10/2027. Porém, caso alguma prazo ou condição estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal ou Estadual. Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência ao vencimento da validade da licença:

1. Requerimento assinado pelo empreendedor solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Formulário para Licenciamento de Atividade de Suinocultura, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
4. Coordenadas geográficas da área do empreendimento;
5. Matrícula do imóvel atualizada em 90 (noventa) dias, a qual pode ser obtida no RI de São Sebastião do Cai/RS;
6. Declaração do(s) proprietário(s) de área(s) agrícola(s) receptora(s) dos dejetos, indicando ainda o tratamento empregado (compostagem, ou outro), destinação final (disposição no solo como adubo orgânico, ou outro) e ciência quanto aos critérios de aplicação, relativos principalmente ao distanciamento de vizinhos, APP's, estradas, tipo de solo / profundidade do lençol freático adequados, etc.;
7. Relatório técnico e registro fotográfico, firmado pelo responsável técnico, de que as instalações vêm sendo operadas em cumprimento perante a presente Licença de Operação;
8. Declaração do Empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do sistema, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
9. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, recolhido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Tupandi.

Tupandi, sexta-feira, 14 de outubro de 2022.

Luiz Carlos Weber
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – UNIFICAÇÃO

Nº 044/2021 – SMAGMA

Vencimento: 21/06/2025

A Prefeitura Municipal de Tupandi, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, em conformidade com a resolução CONAMA Nº 237/1997, Resolução CONSEMA Nº 039/2003, Resolução CONSEMA Nº 372/2018 e suas alterações, Lei Complementar Nº 140/2011, junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Tupandi, criado pela Lei Municipal Nº 528/2002, com base nos autos do processo administrativo Nº 808/2021 e Parecer Técnico Nº 053/2021, expede a presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – UNIFICAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SIDNEI MIGUEL MOSSMANN

CPF/CNPJ: 721.455.950/15

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE

QUANTIDADE LICENCIADA: 75000 AVES

ÁREA: 3.975,00 M²

CODRAM: 112,11

PORTE: EXCEPCIONAL

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

LOCAL DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: RUA PEDRO RHODEN FILHO – VÁRZEA – TUPANDI/RS

MATRÍCULA:

COORDENADAS: Lat. -29° 30' 20,34" e Long. -51° 24' 39,01" SIRGAS 2000, BRASIL.

CLASSIFICAÇÃO TERRITORIAL: RURAL

RESPONSABILIDADE TÉCNICA: WALMOR SICORRA, RS042261 22038457, ART DE PROJETO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA Nº:BR202106003551.

Com as seguintes condições e restrições:

1. Quanto a produção:

1. A capacidade máxima para a lotação será de 75.000 aves/lote, em 03 galpões, com uma área útil construída de 3.975,00 m².

2. Quanto ao manejo dos resíduos:

1. Os resíduos produzidos serão dispostos sobre camada de maravalhas;
2. Utilizar procedimentos que evite a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;
3. Deverá ser utilizada composteira para destinação dos animais mortos, conforme modelo da integradora;
4. A empresa integradora é corresponsável pelo correto manejo e destinação final dos resíduos gerados na atividade, visto que os animais alojados no galpão são de propriedade da empresa;



5. É proibido o uso do fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo gerado na propriedade, devendo os mesmos serem segregados e destinados a coleta pública municipal ou a compostagem na propriedade;
6. É proibida a disposição de resíduos de criações em fontes d'água ou corpos hídricos superficiais.

3. Quanto as condições da propriedade:

1. Conservar as formações vegetais em torno dos cursos de água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas de declividade igual ou superior a 100% (45°), topos de morros e outras restrições dos códigos florestais Federais e Estaduais;
2. Em caso de manejo de mata nativa deverá ser observada a legislação vigente referente à preservação de matas do Bioma Mata Atlântica, e se necessário obter informações junto ao Setor de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Tupandi;
3. Adotar medidas com vistas a manter o Controle de moscas e outros vetores, ao redor e nas instalações da propriedade;
4. A utilização de agrotóxicos e medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve Receituário Agrônomo e ou Receituário Veterinário;
5. É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção de espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
6. É proibida a queima de madeira de espécies nativas no sistema de aquecimento do empreendimento, exceto nos casos em que houver licença do órgão competente, observando-se a legislação vigente. Havendo dúvidas, procure orientações.

4. Quanto as características da área de aplicação:

1. As áreas de compostagem ou depósito da cama retirada dos aviários deve obedecer ao distanciamento mínimo de 50 m em relação aos recursos hídricos;
2. As áreas de aplicação devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros de corpos hídricos naturais, habitações vizinhas e das frentes de estradas;
3. Utilizar solos com boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas;
4. O lençol freático deve estar a pelo menos 1,5 metro da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
5. Adotar práticas adequadas de controle de erosão, de acordo com a orientação técnica;

5. Quanto a responsabilidade técnica:

1. O responsável técnico pelo projeto, manejo e destinação dos dejetos é o Walmor Sicorra, RS042261 22038457, ART de Projeto e Assistência Técnica nº:BR2021060035515;

6. Outras condições:

1. O armazenamento de combustíveis, produtos agroquímicos e veterinários deverá atender as recomendações técnicas, observadas as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente, de acordo com normas técnicas da ABNT nº NBR nº 9843/87, NBR nº 1183/88, Lei Est. 9921/93 e Decreto Est. 38356/98;
2. Para as Áreas de Preservação Permanente – APP, se existentes, importa salientar que a regra é a intocabilidade das mesmas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Nesse diapasão, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou



baixo impacto, previstos no artigo 3º, VIII, IX, X, combinado com o artigo 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, devidamente regradada em Licenciamento;

3. Este documento está vinculado a exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso;

Esta licença só é válida para as condições e restrições contidas acima até **21/06/2025**. Caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei. Os prazos estipulados nesta licença não são prorrogáveis. Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

A renovação da referida licença ambiental deve ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Lei Federal Complementar nº 140/2011.

Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Órgão Ambiental do Município, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada/autorizado por este documento.

A Licença somente autoriza as questões relativas à área ambiental do empreendimento/atividade. Não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Cópia deste documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade licenciada/autorizada para efeito de fiscalização.

Tupandi, segunda-feira, 21 de junho de 2021.

Luiz Carlos Weber
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 054/2020SMAMA

Vencimento: 02/09/2024

O Município de Tupandi RS, entidade de direito público interno, CNPJ 92.122.712/0001-00, localizada na Av. Salvador, 1919, Tupandi, RS, de acordo com as Resoluções do CONSEMA Nº. 039/2003 de 21 de agosto de 2003 e Nº. 372/2018 e suas alterações, que autorizam licenciamentos ambientais de impacto local, expede, sob protocolo nº 123/2020 a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO:

EMPREENDEDOR: SIDNEI MIGUEL MOSSMANN
CPF/CNPJ: 721.455.950-15
ENDEREÇO: RUA PEDRO RHODEN FILHO, S/Nº - VÁRZEA
MUNICÍPIO: TUPANDI
CEP. 95775-000
CODRAM: 112,11
PORTE: PEQUENO
POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

Ao pedido de **SIDNEI MIGUEL MOSSMANN**, portador do **CPF nº 721.455.950-15**, produtor rural, residente e domiciliado na Rua Pedro Rhoden Filho, S/Nº- Várzea, no município de Tupandi/RS, solicita Renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO** para atividade de **CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE, CODRAM 112,11**, nesta mesma localidade, com uma área útil total construída de 1.875,00 m², em 01 (um) galpão, em uma área total de 2,5 ha, sob matrícula nº **27.380** registrada em São Sebastião do Caí, sob as coordenadas **Lat. -29°30'22.69" e Long. -51°24'52.56" DATUM SIR2000**.

COM AS SEGUINTE CONDICÕES E RESTRICÕES:

1. Licença anterior: LO 066/2016 SMAMA.

2. Quanto à produção:

2.1. A capacidade máxima para a lotação será de 35.000 aves/lote, em 01 (um) galpões, com uma área útil construída de 1.875,00 m².

3. Quanto ao manejo dos resíduos:

3.1. Os resíduos produzidos serão dispostos sobre camada de maravalhas;

3.2. Utilizar procedimentos que evite a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

3.3. Deverá ser utilizada composteira para destinação dos animais mortos, conforme modelo da integradora;

3.4. A empresa integradora é corresponsável pelo correto manejo e destinação final dos resíduos gerados na atividade, visto que os animais alojados no galpão são de propriedade da empresa;

LO Nº 054/2020SMAMA

3.5. É proibido o uso do fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo gerado na propriedade, devendo os mesmos serem segregados e destinados a coleta pública municipal ou a compostagem na propriedade;

3.6. É proibida a disposição de resíduos de criações em fontes d'água ou corpos hídricos superficiais.

4. Quanto às condições da propriedade

4.1. Conservar as formações vegetais em torno dos cursos de água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas de declividade igual ou superior a 100% (45°), topos de morros e outras restrições dos códigos florestais Federais e Estaduais;

4.2. Adotar medidas com vistas a manter o Controle de moscas e outros vetores, ao redor e nas instalações da propriedade;

4.3. Em caso de manejo de mata nativa deverá ser observada a legislação vigente referente à preservação de matas do Bioma Mata Atlântica, e se necessário obter informações junto ao Setor de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Tupandi;

4.4. É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção de espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

4.5. A utilização de agrotóxicos e medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve Receituário Agrônomo e ou Receituário Veterinário;

4.6. É proibida a queima de madeira de espécies nativas no sistema de aquecimento do empreendimento, exceto nos casos em que houver licença do órgão competente, observando-se a legislação vigente. Havendo dúvidas, procure orientações.

5. Quanto às características da área de aplicação

5.1. As áreas de compostagem ou depósito da cama retirada dos aviários deve obedecer ao distanciamento mínimo de 50 m em relação aos recursos hídricos;

5.2. As áreas de aplicação devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros de corpos hídricos naturais, habitações vizinhas e das frentes de estradas;

5.3. Utilizar solos com boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas;

5.4. O lençol freático deve estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

5.5. Adotar práticas adequadas de controle de erosão, de acordo com a orientação técnica;

6. Quanto à responsabilidade técnica:

6.1. O responsável técnico pelo projeto é o Técnico em Agropecuária Walmor Sicorra, RNP 26239426091, sob TRT nº BR2020308655.

7. Com vista à obtenção da Licença de Operação – Renovação, o empreendedor deverá apresentar:

7.1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade;

7.2. Formulário devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens e anexos;

7.3. Declaração de destinação dos dejetos gerados na atividade, quando for o caso;

7.4. Cópia da Licença em vigor;

7.5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela operação do sistema de manejo e tratamento dos resíduos;

7.6. Matrícula atualizada da área;

- 7.7. Aptidão PRONAF (DAP);
- 7.8. Cópia CPF/RG;
- 7.9. Croqui e imagem aérea da área;
- 7.10. Relatório Fotográfico;
- 7.11. Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Lei Municipal nº. 956/2010;
- 7.12. Comprovante do Recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e até o dia 02 de Setembro de 2024. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Os prazos estipulados nesta Licença não são prorrogáveis Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Tupandi, 01 de Setembro de 2020.

HÉLIO INÁCIO MÜLLER
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARO ESTAR CIENTE DAS CONDIÇÕES, RESTRIÇÕES E PRAZOS CONSTANTES NESTA LICENÇA.	
RECFRIDO	DATA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO
DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO ANIMAL
Divisão de Fiscalização e Defesa Sanitária Animal

Saldo do Agronegócio de Bovinos em 15/12/2022

CPF: 721.455.950-15

Inscrição Estadual: 3261007852

Propriedade Rural: SIDNEI MIGUEL MOSSMANN

Grupo Produtor: SIDNEI MIGUEL MOSSMANN

Município: TUPANDI

Localidade: VÁRZEA

Zona: ZONA1

	Lotados	Pendentes
0-12 meses		
Macho	11	0
Fêmea	19	0
13-24 meses		
Macho	1	0
Fêmea	3	0
25-36 meses		
Macho	0	0
Fêmea	0	0
Mais de 36 meses		
Macho	0	0
Fêmea	0	0
Total	34	0



Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT RS

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº CFT2202289919

Conselho Regional dos Técnicos Industriais RS

INICIAL

1. Responsável Técnico

MATHEUS XAVIER HARTMANN

Título profissional: **TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA**

RNP: 02395089044

2. Contratante

Contratante: **Sidnei Miguel Mossmann**

CPF/CNPJ: 721.455.950-15

ESTRADA Morro Gaúcho

Nº: 400

Complemento:

Bairro: **Morro Gaúcho**

Cidade: **TUPANDI**

UF: **RS**

CEP: 95775000

País: **Brasil**

Telefone: (51) 99701-5477

Email: **luanamosmann92@gmail.com**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **28/11/2022**

Valor: **R\$ 6.300,00**

Tipo de contratante: **PESSOA FISICA**

Ação Institucional: **NENHUM**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **Sidnei Miguel Mossmann**

CPF/CNPJ: 721.455.950-15

ESTRADA Morro Gaúcho

Nº: 400

Complemento:

Bairro: **Morro Gaúcho**

Cidade: **TUPANDI**

UF: **RS**

CEP: 95775000

Telefone: (51) 99701-5477

Email: **luanamosmann92@gmail.com**

Coordenadas Geográficas: **Latitude: -29.505691 Longitude: -51.415018**

Data de Início: **05/12/2022**

Provisão de término: **31/01/2023**

Finalidade: **Rural**

4. Atividade Técnica

13 - PROJETO

Quantidade

Unidade

50 - PROJETO E EXECUÇÃO -> CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA APLICADA -> #1810 - ELETRIFICAÇÃO RURAL

120,000

m

50 - PROJETO E EXECUÇÃO -> CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA APLICADA -> #1810 - ELETRIFICAÇÃO RURAL

380,000

V

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

Extensão de rede de baixa tensão

6. Declarações

7. Entidade de Classe

CRT/CFT (Valor Padrão)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

TUPANDI de 28 de NOVEMBRO de 2022

Local

data

Responsável Técnico: **MATHEUS XAVIER HARTMANN** - CPF: 023.950.890-44

Contratante: **Sidnei Miguel Mossmann** - CPF: 721.455.950-15

9. Informações

10. Valor

Valor do TRT: **R\$ 55,26**

Pago em: **05/12/2022**

Nosso Número: **8225718135**

A validade deste TRT pode ser verificada em: <https://corporativo.sinceti.net.br/publica/>, com a chave: BxAZW
Impresso em: 06/12/2022 às 13:32:41 por: , ip: 177.11.195.163





Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT RS

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº CFT2202289919

Conselho Regional dos Técnicos Industriais RS

INICIAL

1. Responsável Técnico

MATHEUS XAVIER HARTMANN
Título profissional: **TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA** RNP: **02395089044**

2. Contratante

Contratante: **Sidnei Miguel Mossmann** CPF/CNPJ: **721.455.950-15**
ESTRADA Morro Gaúcho Nº: **400**
Complemento: Bairro: **Morro Gaúcho**
Cidade: **TUPANDI** UF: **RS** CEP: **95775000**
País: **Brasil**
Telefone: (51) 99701-5477 Email: **tuanamossmann92@gmail.com**
Contrato: **Não especificado** Celebrado em: **28/11/2022**
Valor: **R\$ 6.300,00** Tipo de contratante: **PESSOA FISICA**
Ação Institucional: **NENHUM**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **Sidnei Miguel Mossmann** CPF/CNPJ: **721.455.950-15**
ESTRADA Morro Gaúcho Nº: **400**
Complemento: Bairro: **Morro Gaúcho**
Cidade: **TUPANDI** UF: **RS** CEP: **95775000**
Telefone: (51) 99701-5477 Email: **tuanamossmann92@gmail.com**
Coordenadas Geográficas: **Latitude: -29.505691 Longitude: -51.415018**
Data de Início: **05/12/2022** Previsão de término: **31/01/2023**
Finalidade: **Rural**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
13 - PROJETO		
50 - PROJETO E EXECUÇÃO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA APLICADA -> #1810 - ELETRIFICAÇÃO RURAL	120,000	m
50 - PROJETO E EXECUÇÃO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA APLICADA -> #1810 - ELETRIFICAÇÃO RURAL	380,000	v

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

Extensão de rede de baixa tensão

6. Declarações

7. Entidade de Classe

CRT/CFT (Valor Padrão)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

TUPANDI 28 de NOVEMBRO de 2022

Local data


Responsável Técnico: **MATHEUS XAVIER HARTMANN - CPF: 023.950.890-44**


Contratante: **Sidnei Miguel Mossmann - CPF: 721.455.950-15**

9. Informações

10. Valor

Valor do TRT: **R\$ 55,26** Pago em: **05/12/2022** Nosso Número: **8225718135**



Dados do Cliente

NOME: Sidnei Miguel Mossmann

CPF:721.455.950-15 IE:326/1007852

ENDEREÇO: Rua Pedro Rhoden Filho

TELEFONE :51 9-97015477

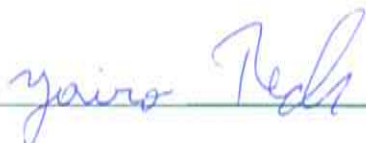
Orçamento para rede elétrica

DESCRIÇÃO:

-120 mts cabo al.quadriplex 50mm	R\$ 3.360,00
-24 conector perfurante 120mm	R\$ 840,00
-4 isolador porcelana completos	R\$ 208,00
- 3 poste de concreto 7 mts	R\$ 1.560,00
-mão de obra	R\$ 650,00

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 6.618,00,00

(PREÇO VÁLIDO POR 30 DIAS)



Rech e Baumgarten Ltda

CNPJ:14.958.498/0001-04

Data 28/11/2022

14 958 498/0001-04

RECH E BAUMGARTEN LTDA

Rua José Aloisio Seidel, 117 Vida Nova
CEP 95775-000 TUPANDI-RS

Vilson Instalações Elétricas

| 0519 98548933 | vilson.schneider2015@gmail.com

Endereço: Rua José Weber Nº 115 Bairro:Centro Município:Tupandi

Dados do Cliente

NOME: Sidnei Miguel Mossmann CPF:721.455.950-15 IE:326/1007852

ENDEREÇO: Rua Pedro Rhoden Filho TELEFONE :51 9-97015477

Orçamento para rede elétrica

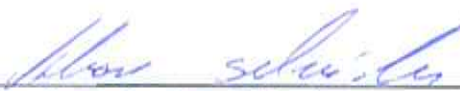
DESCRIÇÃO:

-120 mts cabo al.quadriplex 50mm	R\$ 3.240,00
-24 conector perfurante 120mm	R\$ 792,00
-4 isolador porcelana completos	R\$ 208,00
- 3 poste de concreto 7 mts	R\$ 1.560,00
-mão de obra	R\$ 500,00

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 6.300,00,00

(PREÇO VÁLIDO POR 30 DIAS)

22.308.994/0001-40
VILSON SCHNEIDER INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - ME
Rua José Weber, 115 - Centro
95775-000 - TUPANDI - RS


Vilson Schneider Instalações Elétricas

Data 28/11/2022